

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei nº 639

autoriza aquisição de terreno destinado ao Novo Abastecimento d'Água

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica autorizada a aquisição de uma área de terreno de propriedade do senhor Pedro Jacinto, cuja metragem constará da respectiva escritura, situada neste Distrito e destinada à captação de água para o Novo Abastecimento da Cidade, pela quantia de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo precedente, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 29 de novembro de 1966.

  
Maurício Ornelas de Souza, Prefeito Municipal